



Processo Administrativo n.º: 1454/2025

Inexigibilidade n.º 016/2025-PMP

RAZÕES ESCOLHA FORNECEDOR

Trata-se de procedimento instaurado visando à Contratação de serviços advocatícios especializados na área pública municipal.

Constam nos autos o parecer do departamento de controle interno e manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados na área pública por inexigibilidade de licitação.

Diante disso, determinei fosse contactado o escritório **SOCIEDADE HELIO MIRANDA E FILHOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ n.º 08.916.960/0001-08.**

O referido profissional segue a tabela da OAB/TO a qual determina e fixa valores para contratação do supracitado serviço, bem como, apresentou título de especialização e atestados de capacidade técnica, os quais dão conta de que já exerceu assessoria municipal em outros municípios, fato que o habilita tecnicamente.

Portanto, fica evidente a capacitação do Advogado, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança deste gestor.

No que tange ao preço, o valor está fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor estipulado para a prestação do serviço obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de escritório de advocacia especializado é mais benéfico ao município, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público.

Ao contrário disso, a instituição de procuradoria municipal gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a procuradoria municipal exige uma estrutura física e de pessoal para que possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito de acompanhar julgamentos no TCE-TO ou TJTO, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000133

Além disso, a procuradoria não exige somente o procurador, também exige o cargo de procurador chefe, somado ao fato que o procurador todos os anos tem 30 dias de férias, o que deixaria o Município desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de advocacia.

A contratação de escritório de advocacia além de diminuir os custos para o Município, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino que se proceda a contratação do escritório de Advocacia **SOCIEDADE HELIO MIRANDA E FILHOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ n.º 08.916.960/0001-08.**

Pium - TO, 10 de julho de 2025.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL